



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

LEI Nº 336/2001.

Regulamenta destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes e outras despesas no âmbito do Município de Dona Inês/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo, regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando cumprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carente na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de Dona Inês, nos seguintes casos:

I - Gêneros alimentícios e auxílio para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II - Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeira de rodas e aquisição de óculos;

III - Viagem, estadias e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para sede do Município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento de saúde, quando não disponível tal serviço no âmbito Municipal;

IV - Fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V - Terrenos para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: tijolo, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, carrinhos de mão, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais, inclusive o pagamento de taxas de energia elétrica, água e esgoto e doação de botijão de gás a pessoas reconhecidamente pobres;

VI - Ataúdes urnas vestis transporte de cadáveres e demais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

VII – Transporte e material esportivo para agremiações amadoras de esporte, tais como: voleibol, futsal, futebol de campo, handball, etc.;

VIII – Pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

IX – Auxílios para contratação de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas, vestes e transportes de nubentes;

X – Auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de contratação de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartoriais, desde que não abrangida pela gratuidade de que trata a Lei Federal Nº 9.534/97, carteira de identificação, CPF e outros da mesma natureza;

XI – Auxílio e passagem para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XII – Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açude, barragens, estradas, etc.;

XIII – Despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras, para o plantio de pequenos agricultores, sementes, inseticidas, enxadas e outros insumos agrícolas;

XIV – Transporte de pessoas e utensílios, quando da mudança de local de moradia;

XV – Aquisição de colchões, redes e agasalhos;

XVI – Aquisição de vacinas destinadas a bovinos, eqüinos, ovinos e caprinos de pequenos criadores.

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros, ou serviços mencionados neste artigo;

§ 2º - Nas doações de que trata o Artigo supra citado o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: nome, endereço, número de RG e/ou CPF ou outro documento e data do ano de doação, declarando recebimento da doação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo, através da Secretaria Geral, Tesoureiro ou por servidores designados pelo próprio Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas de que trata o Artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da Tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no referido Artigo.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigidos as formalidades do Art. 2º, § 2º, desta Lei.

Art. 4º - As despesas correntes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente no respectivo exercício em que ocorrer a despesa.

Parágrafo Único – Para atendimento do que determina esta Lei, serão ainda observados os princípios do direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2001.

Dona Inês/PB, 10 de abril de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO